



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2029/2023 Cód. Verificador: 48JU1LY3

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/11/2023 14:22
Previsão: 20/12/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1648

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Esportes requer autorização para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

Protocolo/Processo nº 2029/2023
Requerimento nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO E DO QUANTITATIVO:

Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem e de gandulas para atuar nas competições e/ou eventos que são organizados ou apoiados pelo Departamento de Esportes, pois no que tange a estes serviços, o quadro de pessoal próprio não dispõe de profissionais aptos a efetuar estes tipos de serviços.

A quantidade dos serviços solicitados é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, sendo que o Departamento de Esportes organiza várias competições municipais e também algumas competições regionais, além de proporcionar atuação das equipes do nosso município em jogos amistosos, sendo desta forma fundamental a contratação destes profissionais especializados para a realização destes serviços, que é indispensável para que estas atividades aconteçam.

2.1. Justificativa Pregão Presencial:

Solicitamos que para a contratação destes serviços **seja elaborado Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial**, afim de tentarmos evitar os transtornos ocasionados pela participação de empresas com sede muito distantes, inclusive com sede em outros estados, como já aconteceu em certame passado, sendo que no momento de utilizarmos os serviços, a empresa contratada não possuía pessoal disponível para a realização dos serviços na região, e por alegação das próprias empresas, os profissionais da nossa região não trabalham para empresas de fora da região, trazendo assim inúmeros transtornos ao departamento.

Toda esta situação acabou por provocar o cancelamento do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Edição 2022, havendo inclusive, a necessidade de devolução de valores cobrados a título de inscrição e/ou compensação em outros campeonatos, ocasionando prejuízos financeiros e desgaste a administração municipal.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min.. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	385,00	46.200,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min.. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	385,00	57.750,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	750,00	33.750,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	323,00	9.690,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	345,00	6.900,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	57.800,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	220,00	6.600,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	310,00	6.200,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for	60,00	3.600,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

			contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).		
Valor Total					242.140,00

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 242.140,00** (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais).

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4 – REGULARIDADE TÉCNICA:

Tendo em vista o alto nível técnico e a rivalidade entre as equipes que habitualmente participam das competições municipais, faz-se necessário um corpo de árbitros que em sua competição disponha de um número mínimo de profissionais com alta qualificação e competência, a fim de manter a ordem e disciplina nos jogos, evitando assim, que as competições sejam paralisadas devido a recursos e questionamentos de ordem legal acerca de erros técnicos por parte das equipes de arbitragem.

Para tanto, observa-se algumas exigências válidas para contratação dos serviços.

Para os jogos da modalidade de FUTSAL (itens 2, 8, 9 e 10), exige-se a comprovação de um número mínimo de 20 (vinte) oficiais de arbitragem de futsal, inscritos regularmente na Federação Paranaense de Futsal (FPFS), e em condições de atuar nas competições de Futsal promovidas pela FPFS no ano de 2023, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPFS) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.

Para os jogos da modalidade de FUTEBOL SETE (item 1), exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol Sete (FPF7 ou CBF7).

Para os jogos da modalidade de FUTEBOL (item 4), exige-se a comprovação de um número mínimo de 10 (dez) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol (FPF).

Para os jogos da modalidade de VOLEIBOL/VÔLEI DE PRAIA/FUTEVÔLEI (itens 5, 6, 7), exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros certificados regularmente pela Federação Paranaense de Voleibol (FPV), e em condições de atuar nas competições de Vôlei promovidas pela FPV no ano de 2023, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPV) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.

Comprovação do vínculo entre os árbitros indicados e a Licitante:

- a) Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados; e
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

5 – PRAZO, LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

As competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Marmeleiro, zona urbana ou rural, e serão indicados datas e locais de jogos, conforme o cronograma de cada competição, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para uma melhor organização.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, Fone: (46) 3525-1648, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, e-mail: esportes@marmeleiro.pr.gov.br.

Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de whatsapp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação.

Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros.

Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.

Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.

Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento.

Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada.

Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes.

Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada.

Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor do Departamento, Comissão ou Servidor especialmente designado.

Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato.

Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes ou servidor designado pelo mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

ANEXO I	Pesquisa de Preço
----------------	-------------------



Assinado eletronicamente por:

IVAN BURATTO

20/11/2023 15:18:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ivan Buratto

Diretor do Departamento de Esportes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 15:19-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p655ba319ae7ab>.
POR IVAN BURATTO - (911.630.309-10) EM 20/11/2023 15:19





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

2 – FONTES PESQUISADAS

- A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:
- Ata de Registro de Preços, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Pesquisa direta com fornecedores atuantes na área do objeto a ser contratado. Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Média, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Cla Esporte e Aventura Ltda	AAF - Associação dos Árbitros do Futebol Amador	Liga Patobranquense de Futsal	Marmeleiro Pregão 137/2022	Renascença Pregão 050/2023	Pato Branco Pregão 005/2023	Enéas Marques Inexigibilidade 004/2023	Flor da Serra do Sul Pregão 011/2023	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	120	Serviços	385,00	395,00	391,00	350,00	296,90	299,50	331,06	323,90	385,00	46.200,00
2	150	Serviços	385,00	395,00	391,00	340,00	299,99	298,00	333,98	321,50	385,00	57.750,00
3	30	Serviços	105,00	155,00	145,00	100,00	136,55				105,00	3.150,00
4	45	Serviços	750,00	780,00	800,00	730,00	722,00	620,00	683,09	633,50	750,00	33.750,00
5	30	Serviços	345,00	350,00	352,00	270,00		299,00			323,00	9.690,00
6	20	Serviços	385,00	400,00	390,00	290,00	321,00	299,00	359,01	320,00	345,00	6.900,00
7	200	Diária	320,00	335,00	325,00	250,00		219,50			289,00	57.800,00
8	35	Diária	320,00	335,00	325,00			219,50			300,00	10.500,00
9	30	Serviços	220,00	335,00	325,00	210,00		270,00		329,00	220,00	6.600,00
10	20	Serviços	310,00	335,00	325,00	255,00		260,00	265,77	329,00	310,00	6.200,00
11	60	Serviços	60,00	70,00	66,00					63,25	60,00	3.600,00
Valor Total Estimado											242.140,00	

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



ORÇAMENTO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

EMPRESA: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ: 40.997.796/0001-13

ENDEREÇO: Rua Jose Bonifácio, 424 - Q814 L2 - São Miguel - 85602150

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão **ESTADO:** Paraná

Vimos pelo presente, apresentar ao **Município de Marmeleiro, Estado do Paraná**, orçamento para realização dos Serviços de Arbitragem abaixo descritos, objetivando parâmetros de preço máximo para futuro procedimento licitatório.

Validade da Proposta: 90 dias

1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 385,00	R\$ 46.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 385,00	R\$ 57.750,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 750,00	R\$ 33.750,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha,	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00

Clausa Bazzi Amadeuski

			Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
Valor Total da Proposta					204,300,00

Francisco Beltrão/PR, 07 de novembro de 2023

Cleusa Bazzi Armachuski

Assinatura Representante Legal

Nome: Cleusa Bazzi Armachuski

Cargo: Socia Proprietária

Orçamento arbitragem 2024

De Luiz Carlos Armachuski <armachuski1969@gmail.com>
Para Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 07-11-2023 16:13

 01 - Orçamento 2024 para Marmeleiro.pdf (~223 KB)

[Remover todos os anexos](#)

—
Att,

Luiz Carlos Armachuski
46-99976-0155

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

EMPRESA: AAFA - ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR

CNPJ: 35.262.952/0001-68

ENDEREÇO: RUA TARUMÃ Nº85

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ESTADO: PARANÁ

Vimos pelo presente, apresentar ao **Município de Marmeleiro, Estado do Paraná**, orçamento para realização dos Serviços de Arbitragem abaixo descritos, objetivando parâmetros de preço máximo para futuro procedimento licitatório.

Validade da Proposta: 90 dias.

1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min.. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 395,00	R\$ 47.400,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min.. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 395,00	R\$ 59.250,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 780,00	R\$ 35.100,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 335,00	R\$ 67.000,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min.	R\$ 335,00	R\$ 11.725,00

			Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
Valor Total da Proposta					R\$ 264.575,00

SANTA IZABEL DO OESTE 25 de OUTUBRO de 2023

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON BABINSKI**
 Data: 25/10/2023 14:31:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Representante Legal

Nome: ROBSON BABINSKI

Cargo: PRESIDENTE

RE: Orçamento - Serviços de Arbitragem - 2023

De robson babinski <robsonbabinski@hotmail.com>
Para Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 25-10-2023 14:37

Orcamento_Arbitragem_-_Modelo_assinado.pdf (~97 KB)

[Remover todos os anexos](#)

orçamento de arbitragem AAFA

De: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 16:03

Para: robson babinski <robsonbabinski@hotmail.com>

Assunto: Orçamento - Serviços de Arbitragem - 2023

Bom dia,

Vimos pelo presente, solicitar a A. A. F. A - ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ nº 35.262.952/0001-68, orçamento para fins de licitação de serviços de arbitragem, conforme formulário em anexo.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Encaminhar o orçamento como resposta a este e-mail.

Ivan Buratto

Diretor do Departamento de Esportes



LIGA PATOBRANQUENSE
DE FUTEBOL DE SALÃO

LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR

CNPJ: 78.243.839/0001-48

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Empresa: LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL

CNPJ: 78.243.839/0001-48

Endereço: RUA TAPAJÓS, 435 - SAL 43

Bairro: CENTRO

Cidade: PATO BRANCO - PARANÁ

Fone: (46) 99975 - 4046

Vimos pelo presente, apresentar ao **Município de Marmeleiro, Estado do Paraná**, orçamento para realização dos Serviços de Arbitragem abaixo descritos, objetivando parâmetros de preço máximo para futuro procedimento licitatório.

Validade da Proposta: 90 dias.

1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min.. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 391,00	R\$ 46.920,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min.. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 391,00	R\$ 58.650,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 800,00	R\$ 36.000,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 352,00	R\$ 10.560,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores.	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR

FONE: (46) 99975-4046/99911-9232

**LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL**

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR

CNPJ: 78.243.839/0001-48

LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL

			Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 325,00	R\$ 11.375,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	R\$ 66,00	R\$ 3.960,00
Valor Total da Proposta					

Pato Branco, PR 24/10/2023


Rosana Marcarini
Presidente

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR

FONE: (46) 99975-4046/99911-9232

Re: Orçamento - Serviços de Arbitragem - 2023

De Ligapatobranquense Futebol de Salão <ligapatobranquenselpbfs@gmail.com>
Para Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 24-10-2023 16:28

 ORÇAMENTO PREFEITURA MARMELEIRO.pdf (~166 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Em resposta ao solicitado segue orçamento da Liga Patobranquense de Futsal.

Att,

Em qui., 19 de out. de 2023 às 13:26, Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Rosana,

Vimos pelo presente, solicitar a empresa LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL, CNPJ nº 78.243.839/0001-48, orçamento para fins de licitação de serviços de arbitragem, conforme formulário em anexo.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Encaminhar o orçamento como resposta a este e-mail.

Ivan Buratto

Diretor do Departamento de Esportes

Orçamento - Serviços de Arbitragem - 2023



De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <f7sports.pb@gmail.com>
Data 19-10-2023 12:56

 Orçamento Arbitragem - Modelo.docx (~21 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Vimos pelo presente, solicitar a empresa F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.319.042/0001-46, orçamento para fins de futura licitação de serviços de arbitragem, conforme formulário em anexo.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Encaminhar o orçamento como resposta a este e-mail.

Ivan Buratto

Diretor do Departamento de Esportes

WhatsApp Web interface showing a list of chats and a conversation with Jonas F 7 Arbitragem.

Chats List:

- Departamento Esporte 2022 (08:00) - Ivan - Tita: Blz obrigado
- Nícolas T. Schorn | XP Investimentos (07:49) - Bom dia! Os índices futuros de Nochva York operam ...
- Camp. Bocha de Areia (07:35) - ~ Nesti: Foto
- Os Soranso (Ontem) - Cleia: Mensagem apagada
- Cleia (Ontem) - As mensagens são protegidas com a criptografia de p...
- MARMELEIRO SÚMULAS (Ontem) - Valmin: Adobe Scan 24 de out. de 2023 (1).pdf • 2 pági...
- Jonas F 7 Arbitragem (Ontem) - boa noite
- Maísa (Ontem) - Chamada de voz perdida
- Roberto - Apae (Ontem)

Conversation with Jonas F 7 Arbitragem:

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde Jonas, 14:37 ✓

Meu nome é Joelmo 14:38 ✓

Sou do departamento de esportes de Marmeleiro 14:38 ✓

Gostaria de ver contigo sobre orçamento para serviços de arbitragem 14:39 ✓

Foi passado no e-mail f7sportspb@gmail.com um modelo de orçamento 14:39 ✓

é possível fazer este orçamento para nós? 14:39 ✓

Boa noite Joelmo, tudo bem? 20:51

Desculpe o horário 20:52

Infelizmente não estamos mais atendendo novas licitações 20:52

agradecemos o contato 20:52

boa noite 20:52

08:02 25/10/2023



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

19

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 (Pregão Presencial Nº 137/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	350,00	52.500,00
02	180	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	340,00	61.200,00
03	40	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Bocha e Bolão . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	100,00	4.000,00
04	50	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e jogos amistosos das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	730,00	36.500,00
05	40	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	270,00	10.800,00
06	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	290,00	5.800,00
07	40	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Vôlei de Areia – Adulto , jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	250,00	10.000,00
08	40	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futevôlei – Adulto , jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	250,00	10.000,00
09	35	Serviços	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub	160,00	5.600,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

			11, jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
10	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	210,00	6.300,00
11	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	255,00	5.100,00
12	50	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem do Campeonato OPEN de Vôlei de Areia – Adulto – Municipal , jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	250,00	12.500,00
13	50	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem do Campeonato OPEN de Vôlei de Areia – Adulto – Regional , jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	250,00	12.500,00
Valor Total Estimado					232.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 26 de janeiro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de janeiro de 2023.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023****PROCESSO Nº 086/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG nº 1.339.755-4/PR e CPF sob nº 283.822.189-20, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, CNPJ/MF nº 40.997.796/0001-13, com sede à Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Cleusa Bazzi Armachuski, portadora do RG nº 5.093.623-6 SSP/PR e CPF sob nº 706.851.009-44, Sócio Administradora, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 050/2023 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 24 de julho de 2023, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa, associação ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas do Departamento de Esporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CATSERV	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	18449	175	UN	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIAS ADULTO E VETERANO GENERO	299,99	52.498,25

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

				MASCULINO E FEMININO, JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS CORRIDOS, INCLUINDO DOIS ARBITROS E 1 ANOTADOR.		
02	18449	40	UN	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE HANDEBOL, CATEGORIA ADULTO GENERO MASCULINO E FEMININO, JOGOS COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS CORRIDOS, INCLUINDO DOIS ARBITROS E 1 ANOTADOR.	333,60	13.344,00
03	18449	12	UN	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE VOLEIBOL – CATEGORIA ADULTA, COM A EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02(DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.	321,00	3.852,00
04	18449	25	UN	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE FUTVÔLEI – CATEGORIA ADULTA, COM A EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02(DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.	320,99	8.024,75
05	18449	10	UN	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE VOLEIBOL DE AREIA – CATEGORIA ADULTA, JUVENIL E INFANTO JUVENIL DAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS.	321,00	3.210,00
06	18449	70	UN	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY, CATEGORIA ADULTO, GENERO	296,90	20.783,00

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

				MASCULINO E FEMININO, JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS CORRIDOS, INCLUINDO DOIS ARBITROS E 1 ANOTADOR.		
07	18449	10	UN	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTO, GÊNERO MASCULINO, OBEDECENDO AS REGRAS ESPECÍFICAS DA MODALIDADE, PARA PARTIDAS NA ÁREA URBANA DE RENASCENÇA, INCLUINDO 1 ARBITROS E 2 ARBITROS ASSISTENTES E 1 ANOTADOR.	722,00	7.220,00
08	18449	150	UN	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA, CATEGORIA MASCULINO ADULTO.	136,55	20.482,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 3.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;
- 3.1.2. Os serviços serão prestados de forma parcial, conforme demanda e cronograma do Departamento de Esporte. Os serviços serão solicitados com uma semana de antecedência.
- 3.1.3. A prestação de serviço será realizada nos locais de competições previamente definidos e informados pelo Departamento de Esporte, em dias e horários pré-estabelecidos de acordo com as necessidades do Departamento de Esporte.
- 3.1.4. *A etapa e período compreenderá o período de vigência do contrato.*

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete à Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

4.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência ou instrumento congênere.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 129.414,50 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**.

5.2. A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante recebimento da nota fiscal.

5.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

5.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro

Renascença – PR

CEP: 85.610-000

5.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

06.04 Departamento de Esportes

2781200252.024 Manutenção das Atividades Desportivas

3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobre: 16513

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



0416

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

8.1. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO JUDICIAL

10.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

11.2. Fica definido, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

c) **“prática colusiva”** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”** significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

f) **“terceiros”** refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;

g) **“parte”** refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;

h) **“benefício”** e **“obrigação”** estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;

i) **“ato ou omissão”** todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11.3. Havendo comprovação de que o licitante praticou alguma conduta descrita no item anterior, o Município:

a – rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

b – declarará Processo de Aquisição Viciado e cancelará a parcela do pagamento relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

c – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11.4. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTOR, FISCAL E CONTROLADOR

12.1. Será responsável pelo contrato: Claudinéia Porta Lorenzon

Controlador: Marília Joice Migliorini

Fiscal: Jeferson Luis Folle

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

Renascença, 31 de julho de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

CLEUSA BAZZI
ARMACHUSKI:
70685100944

Assinado digitalmente por CLEUSA
BAZZI ARMACHUSKI:70685100944
Localização: Francisco Beltrão
Data: 2023-08-01 09:29:17

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Veridiana Salvadego

Amabile Luana Venzon

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 68/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, estabelecida na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1798, Bairro Vila Palhares, no município de Assis/SP CEP 19.800-201, Telefone (18) 98129-7566, Email: saude.ar@hotmail.com, representado pela Sra. **Ana Silva Chiqueto**, brasileira, inscrita no CPF nº 272.864.888-30, portadora do RG nº 25.496.438-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1798, Bairro Vila Palhares, no município de Assis/SP CEP 19.800-201, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Documento assinado digitalmente
 **ANA SILVIA CHIQUETO**
Data: 01/03/2023 14:36:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA - Contratada
Ana Silva Chiqueto - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol 7, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	345,00	17.250,00
4	40	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, nas categorias de base até sub 17. Masculino e feminino. (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	310,00	12.400,00
5	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, na categoria adulta masculino e feminino. (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	360,00	18.000,00
6	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, na categoria adulta masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	299,00	14.950,00
7	40	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, nas categorias até sub-17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	320,00	12.800,00
9	30	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, na categoria adulto e master. Masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	299,50	8.985,00
10	150	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas em festivais em todas as categorias e modalidades, masculino e feminino (diárias por arbitro)	255,00	38.250,00
18	400	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas modalidades de atletismo, natação, bocha, bolão, ciclismo, futebol, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, ginástica rítmica (GR), karatê, skate, taekwondo, tênis de campo, tênis de mesa, truco, badminton, xadrez, futevôlei, vôlei de areia, canastra, e dominó em todas as categorias, masculino e feminino (diárias por arbitro)	219,50	87.800,00
20	250	Jg	Arbitragem de jogos pré definidos na modalidade de futebol 7 adulto e master, masculino e feminino.(02 árbitros e 01 anotador).	299,50	74.875,00
Valor Total				R\$ 285.310,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316D-F7A3-3588-DA5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/316D-F7A3-3588-DA5E>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 67/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESCOLA DO ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, Inscrição Estadual nº 90961443-07, estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 1209, Sala 02, Bairro Centro, no município de Jardim Alegre/PR, CEP 86.860-000, Telefone (43) 3472 – 1811, Email: escoladoesporte@hotmail.com, representado pelo Sr. **Luiz Carlos Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 708.766.909-59, portador do RG nº 4.952.049-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 1209, Centro, no município de Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

**LUIZ CARLOS
PEREIRA:70876690959**

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS PEREIRA:70876690959
Dados: 2023.03.01 13:54:28 -03'00'

ESCOLA DO ESPORTE LTDA- Contratada
Luiz Carlos Pereira - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
19	400	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria sub 20 juvenil, adulto e master, masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	298,00	119.200,00
Valor Total				R\$ 119.200,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490D-00D1-4824-BC79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/490D-00D1-4824-BC79>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 69/2023

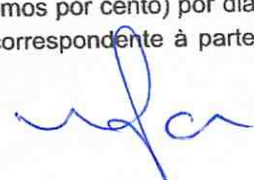
Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-298, Telefone (46)9919-3339, Email: f7sports.pb@gmail.com, representado pela Sra. **Neli Angelica Frozza Ariotti**, brasileira, inscrita no CPF nº 520.618.849-20, portadora do RG nº 6.502.305-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 681, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-298, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental



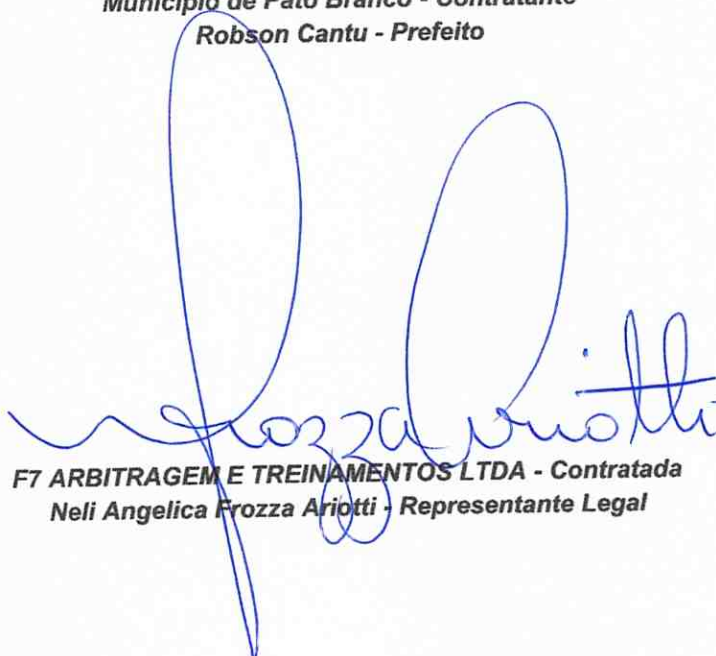
para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte



inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito



F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Contratada
Neli Angelica Frozza Ariotti - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
2	80	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) 02 (gandulas)	555,00	44.400,00
11	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 16/17 infante juvenil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
12	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 14/15 infantil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	270,00	18.900,00
13	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 08/09 fraldinha masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
14	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 10/11 pré-mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
15	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 07 mamadeira masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	280,00	14.000,00
16	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 12/13 mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	270,00	18.900,00
Valor Total				R\$ 150.800,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D50-FF9A-FB5D-E410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0D50-FF9A-FB5D-E410>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Robson Cantu", written over the URL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 70/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANSION EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, Inscrição Estadual 90860030-47, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 2870, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR CEP 85.810-140, Telefone (45) 99139-3313, Email: ccarvalho3313@gmail.com, representado pelo Sr. **Odair Marcelo Manfrin Corbari**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.604.129-30, portador do RG nº 9.513.824-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Prates, nº 1475, Casa B, Bairro Universitário, no município de Cascavel/PR, CEP 85.819-010, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito



MANSION EVENTOS LTDA - Contratada
Odair Marcelo Manfrin Corbari - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, masculino e feminino com tempo de jogo de 70 min. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) e 02 (gandulas)	600,00	30.000,00
8	30	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, nas categorias até sub-17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	300,00	9.000,00
17	150	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, máster, masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) 02 (gandulas).	620,00	93.000,00
Valor Total				R\$ 132.000,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B4C-2263-B28D-3FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0B4C-2263-B28D-3FD1>



INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti - 579, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Inexigibilidade para a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva especializada, sem dedicação de exclusividade de mão de obra, para os Jogos Oficiais e Não Oficiais do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

1.2 - Para as contratações almejadas não serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que se trata de contratação paralela e não excludente, assim como se trata de contratação que objetiva fomentar o desenvolvimento de determinado segmento, qual seja, o esportivo, revelando-se a concessão de benefícios restritiva e ineficaz para as contratações, ao passo que inexistente um grande número de prestadores de serviços disponíveis em cada modalidade, considerando a especificidade dos serviços, os quais são vinculados ao Sistema Esportivo Nacional.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 428/2006.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente inexigibilidade é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva especializada, sem dedicação de exclusividade de mão de obra, para os Jogos Oficiais e não oficiais do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações e valores constantes no termo de referência, sendo:

1 - MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
1	25	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS "OFICIAIS" DE FUTEBOL DE CAMPO - CATEGORIA ADULTO E VETERANO OBEDECENDO AS REGRAS ESPECÍFICAS DA MODALIDADE. EQUIPES COMPOSTAS POR 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) ANOTADOR, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 683,09	R\$ 17.077,25
2	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS "AMISTOSOS" DE FUTEBOL DE CAMPO - CATEGORIA ADULTO E VETERANO OBEDECENDO AS REGRAS ESPECÍFICAS DA MODALIDADE. EQUIPES COMPOSTAS POR 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) ANOTADOR, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 670,59	R\$ 10.058,85
3	15	DIÁRIA	SERVIÇOS DE GANDULAS, QUANDO NECESSÁRIO PARA OS JOGOS REALIZADOS PELA DIVISÃO DE ESPORTES, VALOR POR GANDULA.	R\$ 72,06	R\$ 1.080,90
					R\$ 28.217,00



Município de Enéas Marques

2 - MODALIDADE FUTEBOL 7

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
4	30	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR DE JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL 7 MASCULINO FORÇA LIVRE, CATEGORIA ADULTO, TEMPO DE JOGO 50 MINUTOS: 02 PERÍODOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 331,06	R\$ 9.931,80
5	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL 7 FEMININO FORÇA LIVRE, TEMPO DE JOGO 50 MINUTOS: 02 PERÍODOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS, COM 10 MINUTOS DE INTERVALOS, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 326,32	R\$ 4.894,80
6	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR PARA JOGOS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL 7 VETERANO, TEMPO DE JOGO 50 MINUTOS: 02 PERÍODOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS, COM 10 MINUTOS DE INTERVALOS, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 328,95	R\$ 4.934,25
7	15	DIÁRIA	SERVIÇOS DE GANDULAS, QUANDO NECESSÁRIO PARA OS JOGOS REALIZADOS PELA DIVISÃO DE ESPORTES, VALOR POR GANDULA	R\$ 72,06	R\$ 1.080,90
					R\$ 20.841,75

3 - MODALIDADE VOLEI DE PRAIA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
8	30	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL VOLEI DE PRAIA-FORÇA LIVRE-MASCULINO, 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 2-SETS ATÉ 21 PONTOS CADA O 3º-SET DE CARÁTER DECISIVO ATÉ 15 PONTOS. EM CASO DE EMPATE O JOGO CONTINUA ATÉ QUE UMA DAS EQUIPES ABRA VANTAGEM DE 2 PONTOS, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 330,50	R\$ 9.915,00
9	25	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL VOLEI DE PRAIA- FORÇA LIVRE-FEMININO, 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 2-SETS ATÉ 21 PONTOS CADA O 3º-SET DE CARÁTER DECISIVO ATÉ 15 PONTOS. EM CASO DE EMPATE O JOGO CONTINUA ATÉ QUE UMA DAS EQUIPES ABRA VANTAGEM DE 2 PONTOS, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 328,50	R\$ 8.212,50
					R\$ 18.127,50

4 - MODALIDADE FUTVÓLEI

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
10	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTVÓLEI FORÇA LIVRE-MASCULINO, 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR 2-SETS ATÉ 18 PONTOS CADA 3-SET DE CARÁTER DECISIVO ATÉ 15 PONTOS. EM CASO DE EMPATE O JOGO CONTINUA ATÉ QUE UMA DAS EQUIPES CHEGUE À 21 PONTOS, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 328,50	R\$ 4.927,50
11	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO DE FUTVÓLEI FORÇA LIVRE-MASCULINO COM, 02	R\$ 328,50	R\$ 4.927,50



Município de Enéas Marques

			ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, ELIMINATÓRIO DUPLO. 1- SET ATÉ 21 PONTOS, COM 2 PONTOS DE DIFERENÇA NAS SEMIFINAIS E FINAIS, 2- SETS ATÉ 18 PONTOS CADA 3-SET DE CARÁTER DECISIVO ATÉ 15 PONTOS, EM CASO DE EMPATE O JOGO CONTINUA ATÉ QUE UMA DAS EQUIPES CHEGUE À 21 PONTOS, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO		
--	--	--	--	--	--

R\$ 9.855,00

5 - MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
12	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" FUTEBOL SOCIETY FORÇA LIVRE MASCULINO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 40 MINUTOS DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 329,33	R\$ 4.939,95
13	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" FUTEBOL SOCIETY VETERANO MASCULINO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 40 MINUTOS DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 294,00	R\$ 4.410,00
14	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" FUTEBOL SOCIETY FORÇA LIVRE FEMININO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 40 MINUTOS DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 289,33	R\$ 4.339,95

R\$ 13.689,90

6 - MODALIDADE FUTSAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
15	15	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS "AMISTOSOS" DE FUTSAL CATEGORIA DE BASE- MASCULINO E FEMININO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 40 MINUTOS DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 265,77	R\$ 3.986,55
16	10	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS "AMISTOSOS" DE FUTSAL EQUIPE FORÇA LIVRE- MASCULINO E FEMININO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 40 MINUTOS DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 315,62	R\$ 3.156,20
17	50	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" DE FUTSAL - FORÇA LIVRE- MASCULINO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADO, 40 MINUTOS CRONOMETRADO DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 333,98	R\$ 16.699,00
18	20	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" DE FUTSAL VETERANOS MASCULINOS, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADO, 40 MINUTOS CRONOMETRADO DE	R\$ 320,14	R\$ 6.402,80



Município de Enéas Marques

			DURAÇÃO DIVIDIDO EM. DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO		
19	20	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" DE FUTSAL-FORÇA LIVRE FEMININO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADO, 40 MINUTOS CRONOMETRADO DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM. DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 315,97	R\$ 6.319,40
20	20	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM "CAMPEONATO MUNICIPAL" DE FUTSAL MASTER MASCULINO, COM 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADO, 40 MINUTOS CRONOMETRADO DE DURAÇÃO DIVIDIDO EM. DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS 10 MINUTOS DE INTERVALO. MAIS PRORROGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 302,71	R\$ 6.054,20
					R\$ 42.618,15
7 - MODALIDADE VOLEI DE QUADRA					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor referência unit. em R\$	Valor Total
21	25	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL VOLEI DE QUADRA - ADULTO- 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR, 3-SETS VENCEDORES, VALOR POR JOGO, JÁ INCLUSO VALOR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 359,01	R\$ 8.975,25
					R\$ 8.975,25

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 142.324,55 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais com cinquenta e cinco centavos), para contratação de prestação de serviços de arbitragem esportiva especializada, sem dedicação de exclusividade de mão de obra, tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Divisão de Esportes do Município, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de arbitragem esportiva especializada, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 30(trinta) dias.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://eneasmarques.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou do seu representante.



4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, do município de Enéas Marques – PR, pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope na Divisão de Protocolos do Município de Enéas Marques, situado na Av. Joaquim Bonetti – 579, Centro de Enéas Marques-PR, junto ao Paço Municipal.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente



Município de Enéas Marques

registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.9. Relação dos profissionais de arbitragem à disposição para prestar os serviços – ANEXO IV.

8.1.10. Cópia autenticada da formação* do(s) profissional(ais) (diploma, declaração de conclusão ou certificado) que comprove a capacitação dos indicados relacionados no ANEXO IV.

Formação*: Curso de Formação de Arbitragem na respectiva modalidade e vinculação à relativa Entidade de Administração do Desporto do Estado do Paraná e reconhecida pela correspondente Confederação Nacional, em atenção ao Sistema Esportivo vigente e seus subsistemas.

Dos profissionais indicados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, no mínimo 50% deles deverão ser federado(s) conforme a modalidade, sendo necessário a indicação de ao menos 8 (oito) profissionais em cada modalidade, sem limite máximo de indicados.

Para as demais modalidades a indicação dos profissionais deverá atender o número mínimo de profissionais exigidos para cada modalidade.

8.1.11. Declaração unificada - ANEXO III.

8.2. Será considerado pela Comissão Permanente de Licitação, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.



8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1., em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:

9.2. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital e anexos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site <https://eneasmarques.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto a divisão DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Joaquim Bonetti, 579 - centro, na cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná - PR - CEP 85.630-



Município de Enéas Marques

000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente credenciamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da dispensa de licitação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços observará as seguintes características:

15.1.1. Local de prestação dos serviços, número de jogos e periodicidade: os serviços serão prestados, por demanda, em qualquer comunidade do município de Enéas Marques - Paraná, observado o calendário anual de Jogos Oficiais e não Oficiais realizados no Município, no período compreendido entre o início e encerramento da vigência da ata de Registro de Preços/Contrato.

15.1.1.1. A ordem de execução: a execução dos serviços será determinada por meio de emissão de ordem de serviço emitida por meio de sistema eletrônico de Gestão Pública, indicando os quantitativos, valores e locais de prestação dos serviços, assim como eventuais informações complementares, emitida com 05 dias de antecedência a execução dos serviços.

15.1.1.2. Para a execução do objeto, a contratada deverá realizar rodízio dos profissionais disponibilizados, para evitar quaisquer vícios ou imparcialidade

15.1.1.3. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: a prestação dos serviços observará os regulamentos e normativas, assim como os sistemas de tecnologia de informação da contratante, em especial os regulamentos e sistemas referentes aos Jogos de cada modalidade.

15.1.1.4. Os deveres e disciplina exigidos: os prestadores de serviços deverão observar os critérios de disciplina, organização, padronização, uniformização e horários estabelecidos para os Jogos, cujas diretrizes serão transmitidas na fase pré-contratual.

15.1.1.5. A equipe de arbitragem, deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e confidencialidade, bem como exigir que esses princípios sejam rigidamente observados pela instituição em que for escolhido, visando proporcionar aos demandantes uma decisão justa e eficaz da controvérsia.



- 15.1.1.6. A contratada se responsabiliza pelo custeio de todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos prestadores de serviço durante a execução dos Jogos, em observância ao calendário oficial de eventos, integrante deste termo de referência.
- 15.1.2. Na execução dos serviços ora contratados, fica vedado:
- 15.1.2.1. A indicação de pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 15.1.2.2. A fixação de salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 15.1.2.3. O estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- 15.1.2.4. A definição de forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 15.1.2.5. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas forado escopo do objeto da contratação; e
- 15.1.2.6. A intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
- 15.1.2.7. A contratação, durante toda a vigência da contratação, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 15.1.3. Os serviços serão avaliados e recebidos observados os seguintes critérios:
- 15.1.3.1. Observância ao período e número de jogos da prestação dos serviços;
- 15.1.3.2. Adequação e eficiência a execução das funções;
- 15.1.3.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Fiscal de contratos o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, compreendendo todos os domicílios esportivos existentes no perímetro do Município de Enéas Marques.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REVISÃO

17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3. A data-base do reajuste será vinculada à data de publicação do extrato do contrato.

17.4. O reajuste será concedido mediante termo aditivo em caso de concordância de ambas as partes.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Não serão admitidos reajustes com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



Município de Enéas Marques

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Divisão de Esportes do Município, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O controle das horas de plantão executadas pelo(a) contratado(a), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

18.3. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À DIVISÃO DE ESPORTES, e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
154	Referência
6	Dep. de Educação, Cultura e Esportes
2	Divisão de Esportes
2021	ATIVIDADES ESPORTIVAS
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinarios(liv)- Exerc.corrente

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 01 de cada mês até o dia 01 do mês subsequente.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações do Município para elaborar Termo de Contrato ou equivalente visando a formalização da inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o



Município de Enéas Marques

maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Enéas Marques, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Enéas Marques, Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacao.eneas@gmail.com ou pelo telefone (46) 3544-2103.

27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.



Município de Enéas Marques⁷⁴ 000102

27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.4. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Ofício de apresentação de proposta

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)

Anexo V – Minuta do contrato

Anexo VI – Termo de Referência

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Enéas Marques, 10 de Julho de 2023.

EDSON

LUPATINI:86120441972

Assinado de forma digital por
EDSON LUPATINI:86120441972
Dados: 2023.07.10 16:20:22 -03'00'

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

75373

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FLOR DA
SERRA DO SUL, E DE OUTRO, JRC - COMERCIO
VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Arisi, nº 115, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob nº 95.589.271/0001-30, por meio de seu Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, inscrito no CPF nº 035.263.269-08 e RG nº 8.002.483.5, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, estabelecida na RUA TRINTA E OITO, 23 - QUADRA26 SALA 01 LOTEAMENTO SALVADOR, CEP nº 78091-337 – CUIABA - MT, inscrita no CNPJ nº 23.958.285/0001-73, representado pela Senhora JOÃO RICARDO CHRISTOFFOLI, Portadora do CPF nº 713.033.911-04, e do RG nº 0108937-8, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 03/2016, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 11/2023**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Flor da Serra do Sul, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto do presente termo é **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa/ Associação Prestadora de Serviços Especializados de Arbitragem, Auxiliares e Gandulas, nas modalidades de Futebol Suíço, Futebol de Campo, Futsal, Futebol de Areia e Futevôlei, dos Campeonatos Municipais a serem realizados no Município de Flor da Serra do Sul.**

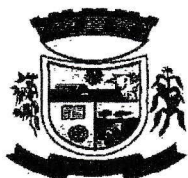
ITEN	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade e de jogos	Valor Un.(R\$)	Valor Total
04	Jogos	Execução de serviços de arbitragem do campeonato municipal de VOLEIBOL DE ARREIA e FUTEVOLEI nas categorias adulto, masculino e feminino, sendo 02 árbitros e 01 anotador.	100	R\$ 352,50	R\$ 35.250,00
06	Jogos	Execução de serviços de arbitragem do campeonato municipal de VOLEIBOL DE QUADRA , categoria adulto, masculino e feminino, sendo 02 árbitros e 01 anotador.	60	R\$ 320,00	R\$19.200,00

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Christoffoli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.poraledeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F7A1-E63D-4B15-DA5F.

Fone/Fax: 46 3565.1132 / 3565.1101 - email: planejamento@fssul.pr.gov.br - CNPJ: 95.589.271/0001-30

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Christoffoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.poraledeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F7A1-E63D-4B15-DA5F.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

363
76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FLOR
DA SERRA DO SUL, E DE OUTRO, CLA ESPORTE E
AVENTURA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Arisi, nº 115, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob nº 95.589.271/0001-30, por meio de seu Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, inscrito no CPF nº 035.263.269-08 e RG nº 8.002.483.5, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, estabelecida na RUA JOSE BONIFACIO, 424 - *****Bairro SAO MIGUEL, CEP nº 85602-150. – Francisco Beltrão - Pr, inscrita no CNPJ nº 40.997.796/0001-13, representado pela Senhora CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, Portadora do CPF nº 706.851.009-44, e do RG nº 5.093.623-6, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 03/2016, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 11/2023**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Flor da Serra do Sul, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto do presente termo é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa/ Associação Prestadora de Serviços Especializados de Arbitragem, Auxiliares e Gandulas, nas modalidades de Futebol Suíço, Futebol de Campo, Futsal, Futebol de Areia e Futevôlei, dos Campeonatos Municipais a serem realizados no Município de Flor da Serra do Sul.

ITEN	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade de jogos	Valor Un.(R\$)	Valor Total
01	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTEBOL DE CAMPO , com 01(um) Arbitro 02(dois) Auxiliares e 01(um) Apontador para cada jogo.	40	R\$ 633,50	R\$25.340,00
02	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTEBOL SETE , cidade e interior, nas categorias Máster+, máster, Força Livre e Feminino. Serão necessários 02(dois) árbitros e 01 (um) apontador para cada jogo.	180	R\$ 323,90	R\$58.302,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

77 **364**

03	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTEBOL De AREIA , nas categorias Máster+, máster, Força Livre e Feminino. Serão necessários 02(dois) árbitros e 01 (um) apontador para cada jogo.	70	R\$ 356,50	R\$24.955,00
05	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTSAL , Máster, Máster +, Força Livre e Feminino, Serão necessários 02(dois) árbitros e 01 (um) apontador para cada jogo.	120	R\$ 321,50	R\$ 38.580,00
07	Jogos	Execução de serviços de arbitragem nos jogos de categorias de base nas modalidades de VOLEIBOL e FUTSAL masculino e feminino, sendo 02 árbitros e 01 anotador.	100	R\$ 329,00	R\$ 32.900,00
08	Jogos	Serviço de gandula na modalidade: Futebol de campo e futebol sete, Máster, Força livre e Feminino, sendo no min. 02 gandulas por jogo.	250	R\$ 126,50	R\$ 31.625,00

VALOR TOTAL DA ATA =R\$: 211.702,00(Duzentos e Onze Mil e Setecentos e Dois Reais).

- 1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 3.1. O prazo para a prestação do Serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do Contrato, e correrá pelo período de 12 (doze) meses. A prestação dos serviços dar-se-á mediante solicitação emitida pelo departamento de compras de acordo com cronograma a ser emitido pela Secretaria



Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

De: Prefeito

Para: Pregoeira(o)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, tendo em vista a inviabilidade ao Município que realize a contratação de empresas que estejam situadas a uma distância muito longe da sede do Município, para não atrasar o andamento dos trabalhos.

Nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, podendo optar pela forma de Presencial como segue:

Considerando o Decreto supracitado estabelece, que será admitida, mediante justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial é uma prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a legislação não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, além do mais, os recursos utilizados para tal contratação não são decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse com a União ou Estado, mas sim com recursos próprios.

Considerando, ainda, que a escolha pela modalidade da forma presencial, não prejudica em nada a competitividade, uma vez que é notório, que a forma Eletrônica tem acarretado alguns problemas para os órgãos públicos, especialmente de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, principalmente no que diz respeito ao cumprimento contratual, devido à distância, permitida pela forma Eletrônica, causando o desinteresse após publicação da empresa vencedora, causando prejuízo devido ao tempo para elaboração do processo, seu devido acompanhamento, bem como o material e econômico, por outro lado quando optado pela sua forma Presencial, os participantes demonstram mais interesse, levando em conta que se faz necessário a presença física do licitante, geralmente, desta forma, para assegurar a contratação.

Sendo assim, a modalidade utilizada e aqui optada é o Pregão, porém na sua forma Presencial, o que sem sombra de dúvidas é permitido pelo Decreto supramencionado, o que reitere-se, que desta forma o processo atinge seu fim, garantindo o princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quem tiver interesse desde que atendam aos requisitos exigidos, permitindo assim a Administração selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, através de propostas escritas, lances verbais, não acarretando prejuízo para a Administração, motivo pelo qual opta-se pela modalidade Pregão na forma Presencial.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Desta forma, requiro que seja realizado este processo de forma presencial.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
20/11/2023 16:14:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade
- Departamento de Finanças
- Procuradoria Jurídica
- Pregoeiro(a)

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelo Diretor do Departamento de Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Cordialmente,

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
20/11/2023 16:15:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 16:15:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p655b604db8210>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 20/11/2023 16:15





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de novembro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	183/2023
Data do Processo:	20/11/2023
Modalidade:	Pregão Presencial nº 095/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.
Valor Máximo:	R\$ 242.140,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
243	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0	5.202,26

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/11/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:
REGINA MICHELON
22/11/2023 14:53:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 20 de novembro de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Esportes, conforme requerimento que consta nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pela Divisão de Contabilidade. No caso de processo licitatório para Registro de Preços, o Departamento solicitante deverá consultar o Departamento de Fazenda para verificar a existência de recursos financeiros antes da solicitação dos serviços.

Respeitosamente,

 Assinado eletronicamente por:
VANDRE JOAO SIGNORI
22/11/2023 15:09:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 15:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp655e44014177/>
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 22/11/2023 15:10





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

Marmeleiro, 22 de novembro de 2023.

De: Pregoeira(o)

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 095/2023 e Minuta Contratual, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal nº 1.567, de 27 de março de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislação aplicável.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por:
FRANCIÉLI DE OLIVEIRA
MAINARDI
22/11/2023 17:00:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 17:00:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65e5ddc82430>
POR FRANCIÉLI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067.175.299-54) EM 22/11/2023 17:00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2023**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados realizará licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo MENOR PREÇO EM REGIME DE VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal nº 1.567, de 27 de março de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ** de 2023 às 14h00min**

Local da Sessão Pública: Avenida Macali, nº 255, Centro, CEP: 85.615-000 na sala de reuniões do Paço Municipal.

São Pregoeiros, deste Município, Franciéli de Oliveira Mainardi e Everton Leandro Camargo Mendes, designados pela Portaria nº 6.942, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1.1. CREDENCIAMENTO

1.2. As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar, no início da sessão, em avulsos os documentos para credenciamento:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo II);
- b) Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo III);
- c) Declaração de ME/EPP/MEI assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, exceto para MEI – Microempreendedor individual, cuja a data de validade da mesma não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes (Anexo V);
- d) Declaração de ausência de parentesco com servidor (Anexo VI);
- e) Contrato Social ou equivalente;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

f) Envelopes de proposta de preços e Documento de identificação.

Os documentos listados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser apresentadas fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

1.3. O PREGÃO será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.4. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), Contrato Social ou equivalente, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo III); Declaração de ME/EPP/MEI (Anexo V), acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada e Declaração de ausência de parentesco com servidor (Anexo VI), por correio ou diretamente no protocolo.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências estabelecidas no Anexo I.

2.2. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições.

2.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

3 – TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço unitário do item.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

4.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

4.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

4.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas ou empresas de Pequeno Porte.

5.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

5.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- Pessoa física;
- Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02):

6.1. Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

6.1.1. Para o Envelope nº 01:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº 01)
NOME DA EMPRESA
CNPJ

6.1.2. Para o Envelope nº 02:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTOS (envelope nº 02)
NOME DA EMPRESA
CNPJ

6.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope 02) poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, aceitando-se os expedidos via internet. Sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membros de equipe de apoio, onde os quais serão verificados em momento oportuno.

6.2.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao(à) **PREGOEIRO(A)**, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

6.2.1.1. Para fins da previsão contida nos subitem 6.2.1., o documento original não precisa, necessariamente, integrar o **ENVELOPE**.

6.2.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do(a) **PREGOEIRO(A)**.

6.2.2. Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.2.3. Somente serão aceitas certidões, com validade, cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7 – CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. A proposta de preço, deve ser gerada a partir das orientações constantes no seguinte endereço: <https://marmeleiro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/detalhar/1>.

7.1.1. O número e senha do protocolo, deverão ser apresentados no dia da sessão Pública, para alimentação do sistema de apuração.

7.1.2. Obrigatoriamente a Proposta de preço deverá ser apresentada na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas; impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem a análise. Na proposta constar:

- a) Especificação, marca e/ou procedência do produto cotado (quando for o caso);
- b) Preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado e aceito este prazo;
- d) Dados do fornecedor/empresa, conforme campos solicitados;
- e) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nota: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

7.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.4. O CNPJ/MF e ou CPF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da presente licitação.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para o fornecimento do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos mesmos.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8 – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**, para o presente certame, apresentados na forma estabelecida neste edital são:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) **Para os jogos da modalidade de FUTSAL (itens 2, 8, 9 e 10)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 20 (vinte) oficiais de arbitragem de futsal, inscritos regularmente na Federação Paranaense de Futsal (FPFS), e em condições de atuar nas competições de Futsal promovidas pela FPFS no ano de 2023, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPFS) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.
- b) **Para os jogos da modalidade de FUTEBOL SETE (item 1)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol Sete (FPF7 ou CBF7).
- c) **Para os jogos da modalidade de FUTEBOL (item 4)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 10 (dez) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol (FPF).
- d) **Para os jogos da modalidade de VOLEIBOL/VÔLEI DE PRAIA/FUTEVÔLEI (itens 5, 6, 7)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros certificados regularmente pela Federação Paranaense de Voleibol (FPV), e em condições de atuar nas competições de Vôlei promovidas pela FPV no ano de 2023, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPV) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.
- e) **Comprovação do vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a proponente:**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- i. Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados; e
- ii. Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo IV.

8.1.6. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Declaração de que a empresa possui conta corrente junto a agência bancária (Anexo VIII).

8.2. As proponentes que possuírem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com validade, emitido pela Prefeitura de Marmeleiro, ou outro equivalente do âmbito Estadual ou Federal, poderão substituir os documentos exigidos para habilitação, no todo ou em parte, a documentação que se encontra vencida deverá ser apresentada com prazo de validade atualizado junto ao Certificado de Registro Cadastral, através de sua apresentação na forma estabelecida no presente edital, assegurando-se aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do respectivo cadastro.

8.3. Documentos constantes neste item, apresentados no momento do credenciamento poderão deixar de compor o envelope **“DOCUMENTAÇÃO”**.

8.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitações de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

8.5. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome; no caso da licitante ser a filial, todos os documentos apresentados deverão ser em nome da filial, exceto aqueles de validade conjunta por força de lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações através de filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para habilitação desta, e vice-versa.

9 – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (www.marmeleiro.pr.gov.br).

10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitações de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1.** poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes no **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhando por meio de e-mail



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.3.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através da divulgação do pedido e do esclarecimento no Portal da Transparência.

11 – PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes no **subitem 9.1.**. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 11.1.**.

11.1.2. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, com juntada nos autos do processo e divulgação no Portal da Transparência.

11.1.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12 – CREDENCIAMENTO:

12.1. O CREDENCIAMENTO dos representantes deverá ser entregue ao(a) **PREGOEIRO(A)**, respondendo o licitante por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo II deste Edital com CNPJ: da proponente, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preços, desistir pelo silêncio da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará, exclusivamente, a prática de atos presenciais.

12.6. A Declaração de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MEI (Micro Empresa Individual) a ser assinada pelo proprietário da empresa, que será recebida exclusivamente nesta oportunidade nos Termos do Anexo V, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, exceto para MEI (Micro Empresa Individual).

13 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A análise dos documentos de credenciamento (fora dos envelopes): *Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação e documento de identificação, Declaração de ausência de parentesco com servidor público Municipal, Declaração de ME e EPP a ser assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada da Certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte*, será o primeiro ato da sessão.

13.1.1. A ausência dos documentos elencados no subitem 13.1. ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão.

13.1.2. Recebidos os envelopes e documentos, passar-se-á para a abertura dos envelopes Propostas.

14 – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

14.1. Compete ao(a) **PREGOEIRO(A)** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.2. Iniciada a fase de credenciamento, não serão admitidos novos proponentes.

15 – EXAME E CLASSIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

15.1. O(A) **PREGOEIRO(A)** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **item 6 e 7**.

15.1.1. O exame envolvendo o(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o(a) **PREGOEIRO(A)** elaborará a classificação para a fase de lances, sempre em obediência ao critério de menor preço unitário por item.

16 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar com preço(s) manifestamente inexequível(is), ou superior ao constante no anexo I;
- e) Apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16.2. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível o correto preenchimento das informações no seguinte endereço:
<https://marmeleiro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/detalhar/1>.

16.2.1. Havendo divergência de valores entre a proposta impressa e a proposta eletrônica prevalecerá os valores da proposta impressa.

16.3. Não sendo possível a correção das falhas da proposta eletrônica será considerada válida a proposta apresentada em papel, desde que atenda todos os quesitos do item 7.1. do presente edital.

17 – DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o(a) **PREGOEIRO(A)** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 17.1.**, o(a) **PREGOEIRO(A)** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 17.1.**

17.1.2. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 17.1.**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito a ordem estabelecida no sistema ATENDE.NET, que ordena a definição pela ordem de registro.

17.1.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Autoridade Competente poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, devidamente justificados.

18 – OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

18.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

18.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

18.4. Quando convocado pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes, observado o valor mínimo estabelecido.

18.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

18.8. O(A) **PREGOEIRO(A)** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o(a) **PREGOEIRO(A)** igualmente verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e sua aceitabilidade observados a decisão motivada da negociação.

18.10. O(A) **PREGOEIRO(A)** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11. O(A) **PREGOEIRO(A)** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilha e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

18.14. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ainda por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18.15. Aberto o invólucro “documentação” da ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.16. A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo estabelecido no subitem 18.15., implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.17. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO(A)** examinará a oferta subsequente de preço, observado os procedimentos previstos neste edital quanto a fase negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

18.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

19 – RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s), deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo das prerrogativas do(a) Pregoeiro(a) na própria sessão pública.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueado aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste Edital.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu Acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 – ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, importará na decadência do direito de recorrer, competindo ao(a) **PREGOEIRO(A)** adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos autos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve, se for o caso, praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21 – HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através do correio e/ou correio eletrônico, para o endereço fornecido pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e a assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

21.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será encaminhada pelo correio e/ou por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

21.4. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.6. O resultado final do PREGÃO será publicado no órgão oficial do município e estampado na Internet nos endereços constantes neste Edital.

22 – CONTRATAÇÃO:

22.1. A contratação se fará nos termos do instrumento anexo ao presente Edital (ANEXO VII), com eficácia e vigência constante do mesmo, cujo extrato será publicado no órgão oficial do município, nos termos do ***Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.***

22.2. Para a assinatura do instrumento de contrato, pelo representante legal ou procurador, será verificada por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

22.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatória, sujeitando-se às sanções previstas no item 34.

23 – ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:

23.1. O objeto do Contrato será recebido de acordo com as cláusulas do ajuste, nos exatos termos da contratação levada a feito.

23.2. Os itens objeto deste PREGÃO serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos de sua entrega.

23.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatória, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e instrumento contratual dela decorrentes.

24 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Termo da Ata de Registro de Preços, **em até 05 (cinco) dias**, nos casos em que o Termo da Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio e/ou por correio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução (em até 5 (cinco) dias), **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

24.2. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pela Municipalidade, por intermédio da emissão da Nota de Empenho.

25 – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Diretor do Departamento solicitante, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

25.3. O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

26 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

26.1. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados nos prazos, condições, local e horário estabelecidos no Anexo I deste Edital.

26.2. O objeto da licitação será acompanhado e/ou fiscalizado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

27.1. Compete ao Contratante:

27.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

27.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

27.1.4. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do instrumento contratual, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

28 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Compete à Contratada:

28.1.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.1.2. A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços executados em decorrência deste instrumento contratual, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil.

28.1.3. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento contratual;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente instrumento contratual.

29 – PAGAMENTO:

29.1. O pagamento será realizado, mediante a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal pela contratada, no período de 01 a 15 do mês subsequente a realização dos serviços uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

29.2. O pagamento será efetuado obrigatoriamente em conta Corrente da proponente vencedora indicada pela Contratada no Anexo VIII do presente Edital.

30 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

30.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

31 – DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

32 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

32.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

32.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

33 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

33.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

33.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

33.1.2. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

33.1.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço.

33.1.2.2. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

33.1.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

33.2. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

33.3. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

34.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

34.1.2. Apresentar documentação falsa.

34.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

34.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

34.1.5. Não mantiver a proposta.

34.1.6. Cometer fraude fiscal.

34.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

34.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34.3. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

34.4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

34.5. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

34.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

34.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

34.8. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

34.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

34.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

35 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

35.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

36 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

36.1. As normas disciplinares deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observadas a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

36.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

36.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste EDITAL, desde que não haja comunicação do(a) **PREGOEIRO(A)** em sentido contrário.

36.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões do interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

36.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do **PREGÃO**.

36.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a participação no presente certame, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

36.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

36.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colocados em qualquer fase do **PREGÃO**.

36.9. A adjudicação do(s) item(s) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

36.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

36.11. São anexos do presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
---------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA PARENTESCO
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA
ANEXO IX	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

31.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo(a) PREGOEIRO(A), com base nas legislações Federal, Estadual e Municipal e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito.

31.13. Será competente o Foro da Comarca de Marmeleiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Marmeleiro, ** de ** de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

1 – O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para o objeto do **Pregão Presencial nº 095/2023**, bem como condições de pagamento, recebimento, prazo, local de entrega e obrigações da licitante.

1.1. As especificações dos serviços e os valores máximos estimados são os seguintes:

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	385,00	46.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	385,00	57.750,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	750,00	33.750,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	323,00	9.690,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	345,00	6.900,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	57.800,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	220,00	6.600,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	310,00	6.200,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	60,00	3.600,00
Valor Total				242.140,00	

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 242.140,00** (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 – PRAZO, LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. As competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Marmeleiro, zona urbana ou rural, e serão indicados datas e locais de jogos,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

conforme o cronograma de cada competição, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para uma melhor organização.

2.2. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, Fone: (46) 3525-1648, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, e-mail: esportes@marmeleiro.pr.gov.br.

2.3. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de whatsapp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação.

3.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros.

3.4. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.

3.5. Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.

3.6. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento.

3.7. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada.

3.8. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes.

3.9. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada.

3.10. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes.

3.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor do Departamento, Comissão ou Servidor especialmente designado.

4.2. Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato.

4.3. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

4.4. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes ou servidor designado pelo mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Obs.: Na hipótese de apresentação desta procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social da proponente, ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Por este instrumento particular a (Razão social da Empresa com sede (endereço completo a matriz) inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor portador da Cédula de identidade RG nº, CPF Nº credencia o Sr.(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, CPF Nº conferindo-lhe amplos poderes para representar a (razão social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, no que se referir ao PREGÃO presencial nº/2023 com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, os envelopes Proposta de Preços nº 01 e Documentos de Habilitação nº 02 em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da licitante)
Nome Completo

Nota: Documento obrigatório – apresentar fora do envelope, no início da sessão – acompanhado de cópia do Contrato Social e por documento de identidade com foto do credenciado.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII da lei nº 10.520/2002 a empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023, cujo o objeto é (mencionar objeto)

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Ao(Á) Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Presencial n.º ***/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

(Nome da Empresa), neste ato representada por seus sócios (citar o nome de todos os sócios) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(Local e Data)

Nome do representante legal da licitante

RG/CPF

Cargo:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2023

(Pregão Presencial Nº 095/2023 – PMM)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Presencial n.º 095/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até ** de *** de 20**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** As competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Marmeleiro, zona urbana ou rural, e serão indicados datas e locais de jogos, conforme o cronograma de cada competição, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para uma melhor organização. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, Fone: (46) 3525-1648, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, e-mail: esportes@marmeleiro.pr.gov.br. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de whatsapp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição. Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor do Departamento, Comissão ou Servidor especialmente designado. Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes ou servidor designado pelo mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: **9.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. **9.1.2** Apresentar documentação falsa. **9.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. **9.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto. **9.1.5** Não manter a proposta. **9.1.6** Cometer fraude fiscal. **9.1.7** Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Presencial nº 095/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Pregão Presencial nº/2023, instaurada por esta Prefeitura Municipal, declaramos que possuímos conta corrente junto a agências bancárias, para fins de depósitos por parte da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, caso formos vencedores do certame. Segue abaixo a identificação da mesma.

Banco: nº
C/C: nº
Empresa:

Agência: nº

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Pregão Presencial Nº ***/2023 - PMM)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP *****, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de ***** Nº ***/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a prestação de serviços de *****, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de ***** nº ***/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ***** (*****), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023

(Pregão Presencial Nº ***/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 O contrato terá vigência de ** (**) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ***, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não manter a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de ***** nº ***/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE
Contratada

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.942, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores para o exercício da atividade de Pregoeiro:

- I – Franciéli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.

Art. 2º NOMEAR os seguintes servidores efetivos e estáveis para comporem a Comissão de Apoio ao Pregão:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- IV – Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 1737-0.

Art. 3º Compete ao(a) Pregoeiro(a):

- I – Coordenar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;
- II – Realizar o credenciamento dos licitantes;
- III – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV – Promover a abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- V – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – Conduzir a sessão pública presencial e via *internet*, quando Pregão Eletrônico;
- VII – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII – Dirigir a etapa de lances;
- IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X – Indicar o vencedor do certame;
- XI – Elaborar e assinar a Ata do Pregão;
- XII – Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- XIII – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

XIV – Receber, examinar e decidir sobre recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

XV – Encaminhar os processos devidamente instruídos após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio ao Pregão:

I – Prestar assistência ao Pregoeiro em todas as fases da licitação;

II – Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;

III – Exercer outras atividades correlatas ao procedimento licitatório;

IV – Elaborar a minuta do edital, contratos e termos aditivos;

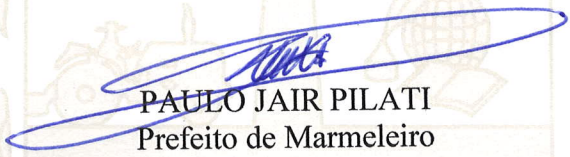
V – Conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento.

Art. 5º O trabalho dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, incisos III e IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 6.685, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 11 de janeiro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FRANCIÉLI DE OLIVEIRA MAINARDI** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JAN/2022) com início em 11/01/2022 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Francieli de Oliveira Mainardi

Disponibilidade:

11/01/2022 a 31/01/2022

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo I - Conceitos Fundamentais.
- Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
- Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

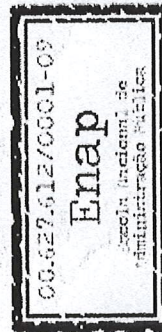


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código M0016066819x05M

Este certificado foi gerado em 12/01/2022 às 14:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Certificado de Participação

Conferido à: **EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**

CPF: **105.054.709-85** Município/UF: **MARMELEIRO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Evento: **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: RESPONSABILIDADE
FINANCEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Data/Período: **13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **16 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Certificamos que o(a) participante concluiu o
"Curso de Formação de Pregoeiros" ministrado pelo
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURSO PRESENCIAL	CURSO ONLINE
Planejamento e termo de referência Publicidade, impugnação e pedido de esclarecimentos Seleção pública do pregoeiro Adjudicação e homologação Anulação e revogação Sanções	Responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio

Curitiba, 10 de Dezembro de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 183/2023
Pregão Presencial n.º 095/2023

Parecer Jurídico n.º 460/2023 - PG

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 095/2023 vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, nos termos do requerimento n.º 041/2023, oriundo do Departamento de Esportes.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: requerimento para contratação, levantamento de preços, manifestação do setor de contabilidade e do Departamento financeiro, Portaria e Certificado de Pregoeiro e minuta do edital com os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo V – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
Anexo VI – Declaração de Ausência de Parentesco;
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII - Declaração de que a Empresa Possui Conta Corrente Bancária;
Anexo IX – Minuta Contratual.

II – Do Parecer

A minuta editalícia de licitação na modalidade Pregão Presencial em análise apresenta como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem.

Foi apresentada justificativa para a escolha da modalidade de forma presencial, por entender a gestão que a forma eletrônica trará desvantagens. A justificativa apresentada é de que





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

qualquer empresas, mesmo distantes, podem participar e acabar prejudicando a execução do contrato, e, conseqüentemente, prejudicando a Administração.

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

A licitação na modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/02, em seu art. 1º, assim prevê:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por essa Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A análise das minutas de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que versa sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Decretos Municipais n.ºs 1.519/06 e 1.567/07.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução, partindo da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do departamento.

Em todo procedimento licitatório, deve o solicitante esclarecer acerca da necessidade da aquisição do produto, bem como, no caso de registro de preços, justificar a previsão dos quantitativos estimados para o certame.

No caso em tela a justificativa se encontra no requerimento apresentado.

Verifica-se a existência de estimativa de preços por item.

A Lei n.º 10.520/02 que dispõe sobre o pregão e a Lei n.º 8.666/93 estabelecem condições para habilitação nas licitações a serem realizadas. Nesse aspecto o edital contempla a habilitação jurídica no item 8.1.1, regularidade fiscal e trabalhista no item 8.1.2 e regularidade





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

econômica no item 8.1.3, estando, portanto, contempladas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02 e art. 27 da Lei de Licitações. Ademais o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 do Estatuto das Licitações.

O critério de julgamento é o de menor preço unitário do item, estando contemplado no item 3.1 do edital, como determina o inciso X, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

O edital contempla a previsão do art. 48, inciso I, da Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, prevendo a realização do certame exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A modalidade eleita para o Registro de Preços está correta, uma vez que a Lei 10.520/02, em seu artigo 11 a autoriza. Inclusive, se trata da modalidade que confere maior celeridade, resguarda a ampla competitividade, a isonomia, reduzindo despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.

A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o “termo de contrato” nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação à minuta do Contrato de Prestação de Serviços, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

III - Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, me manifesto pela continuidade do certame.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
12/12/2023 10:00:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados realizará licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo MENOR PREÇO EM REGIME DE VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal nº 1.567, de 27 de março de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10 de janeiro de 2024 às 14h00min

Local da Sessão Pública: Avenida Macali, nº 255, Centro, CEP: 85.615-000 na sala de reuniões do Paço Municipal.

São Pregoeiros, deste Município, Franciéli de Oliveira Mainardi e Everton Leandro Camargo Mendes, designados pela Portaria nº 7.217, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1.1. CREDENCIAMENTO

1.2. As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar, no início da sessão, em avulsos os documentos para credenciamento:

- a) *Carta de Credenciamento (Anexo II);*
- b) *Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo III);*
- c) *Declaração de ME/EPP/MEI assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, exceto para MEI – Microempreendedor individual, cuja a data de validade da mesma não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes (Anexo V);*
- d) *Declaração de ausência de parentesco com servidor (Anexo VI);*
- e) *Contrato Social ou equivalente;*





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

f) Envelopes de proposta de preços e Documento de identificação.

Os documentos listados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser apresentadas fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

1.3. O PREGÃO será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.4. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), Contrato Social ou equivalente, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo III); Declaração de ME/EPP/MEI (Anexo V), acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada e Declaração de ausência de parentesco com servidor (Anexo VI), por correio ou diretamente no protocolo.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências estabelecidas no Anexo I.

2.2. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições.

2.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

3 – TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço unitário do item.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

4.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

4.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

4.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.01	27.812.0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas ou empresas de Pequeno Porte.

5.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

5.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- Pessoa física;
- Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02):

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

6.1.1. Para o Envelope nº 01:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº 01)
NOME DA EMPRESA
CNPJ

6.1.2. Para o Envelope nº 02:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTOS (envelope nº 02)
NOME DA EMPRESA
CNPJ

6.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope 02) poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, aceitando-se os expedidos via internet. Sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membros de equipe de apoio, onde os quais serão verificados em momento oportuno.

6.2.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao(à) **PREGOEIRO(A)**, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

6.2.1.1. Para fins da previsão contida nos subitem 6.2.1., o documento original não precisa, necessariamente, integrar o **ENVELOPE**.

6.2.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do(a) **PREGOEIRO(A)**.

6.2.2. Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.2.3. Somente serão aceitas certidões, com validade, cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7 – CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. A proposta de preço, deve ser gerada a partir das orientações constantes no seguinte endereço: <https://marmeleiro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/detalhar/1>.

7.1.1. O número e senha do protocolo, deverão ser apresentados no dia da sessão Pública, para alimentação do sistema de apuração.

7.1.2. Obrigatoriamente a Proposta de preço deverá ser apresentada na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas; impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem a análise. Na proposta constar:

- a) Especificação, marca e/ou procedência do produto cotado (quando for o caso);
- b) Preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado e aceito este prazo;
- d) Dados do fornecedor/empresa, conforme campos solicitados;
- e) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nota: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

7.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.4. O CNPJ/MF e ou CPF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da presente licitação.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para o fornecimento do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos mesmos.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8 – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**, para o presente certame, apresentados na forma estabelecida neste edital são:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) **Para os jogos da modalidade de FUTSAL (itens 2, 8, 9 e 10)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 20 (vinte) oficiais de arbitragem de futsal, inscritos regularmente na Federação Paranaense de Futsal (FPFS), e em condições de atuar nas competições de Futsal promovidas pela FPFS no ano de 2023, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPFS) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.
- b) **Para os jogos da modalidade de FUTEBOL SETE (item 1)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol Sete (FPF7 ou CBF7).
- c) **Para os jogos da modalidade de FUTEBOL (item 4)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 10 (dez) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol (FPF).
- d) **Para os jogos da modalidade de VOLEIBOL/VÔLEI DE PRAIA/FUTEVÔLEI (itens 5, 6, 7)**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros certificados regularmente pela Federação Paranaense de Voleibol (FPV), e em condições de atuar nas competições de Vôlei promovidas pela FPV no ano de 2023, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPV) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.
- e) **Comprovação do vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a proponente:**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- i. Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados; e
- ii. Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo IV.

8.1.6. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Declaração de que a empresa possui conta corrente junto a agência bancária (Anexo VIII).

8.2. As proponentes que possuírem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com validade, emitido pela Prefeitura de Marmeleiro, ou outro equivalente do âmbito Estadual ou Federal, poderão substituir os documentos exigidos para habilitação, no todo ou em parte, a documentação que se encontra vencida deverá ser apresentada com prazo de validade atualizado junto ao Certificado de Registro Cadastral, através de sua apresentação na forma estabelecida no presente edital, assegurando-se aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do respectivo cadastro.

8.3. Documentos constantes neste item, apresentados no momento do credenciamento poderão deixar de compor o envelope **“DOCUMENTAÇÃO”**.

8.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitações de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

8.5. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome; no caso da licitante ser a filial, todos os documentos apresentados deverão ser em nome da filial, exceto aqueles de validade conjunta por força de lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações através de filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para habilitação desta, e vice-versa.

9 – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (www.marmeleiro.pr.gov.br).

10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitações de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1.** poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes no **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhando por meio de e-mail





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.3.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através da divulgação do pedido e do esclarecimento no Portal da Transparência.

11 – PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes no **subitem 9.1.**. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 11.1.**.

11.1.2. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, com juntada nos autos do processo e divulgação no Portal da Transparência.

11.1.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12 – CREDENCIAMENTO:

12.1. O CREDENCIAMENTO dos representantes deverá ser entregue ao(a) **PREGOEIRO(A)**, respondendo o licitante por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo II deste Edital com CNPJ: da proponente, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preços, desistir pelo silêncio da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará, exclusivamente, a prática de atos presenciais.

12.6. A Declaração de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MEI (Micro Empresa Individual) a ser assinada pelo proprietário da empresa, que será recebida exclusivamente nesta oportunidade nos Termos do Anexo V, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, exceto para MEI (Micro Empresa Individual).

13 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A análise dos documentos de credenciamento (fora dos envelopes): *Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação e documento de identificação, Declaração de ausência de parentesco com servidor público Municipal, Declaração de ME e EPP a ser assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada da Certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte*, será o primeiro ato da sessão.

13.1.1. A ausência dos documentos elencados no subitem 13.1. ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão.

13.1.2. Recebidos os envelopes e documentos, passar-se-á para a abertura dos envelopes Propostas.

14 – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

14.1. Compete ao(a) **PREGOEIRO(A)** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.2. Iniciada a fase de credenciamento, não serão admitidos novos proponentes.

15 – EXAME E CLASSIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

15.1. O(A) **PREGOEIRO(A)** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **item 6 e 7**.

15.1.1. O exame envolvendo o(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o(a) **PREGOEIRO(A)** elaborará a classificação para a fase de lances, sempre em obediência ao critério de menor preço unitário por item.

16 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

16.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar com preço(s) manifestamente inexecutable(is), ou superior ao constante no anexo I;
- e) Apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16.2. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível o correto preenchimento das informações no seguinte endereço:
<https://marmeleiro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/detalhar/1>.

16.2.1. Havendo divergência de valores entre a proposta impressa e a proposta eletrônica prevalecerá os valores da proposta impressa.

16.3. Não sendo possível a correção das falhas da proposta eletrônica será considerada válida a proposta apresentada em papel, desde que atenda todos os quesitos do item 7.1. do presente edital.

17 – DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o(a) **PREGOEIRO(A)** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 17.1.**, o(a) **PREGOEIRO(A)** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 17.1.**

17.1.2. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 17.1.**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito a ordem estabelecida no sistema ATENDE.NET, que ordena a definição pela ordem de registro.

17.1.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Autoridade Competente poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, devidamente justificados.

18 – OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

18.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

18.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

18.4. Quando convocado pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes, observado o valor mínimo estabelecido.

18.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

18.8. O(A) **PREGOEIRO(A)** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o(a) **PREGOEIRO(A)** igualmente verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e sua aceitabilidade observados a decisão motivada da negociação.

18.10. O(A) **PREGOEIRO(A)** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11. O(A) **PREGOEIRO(A)** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilha e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

18.14. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ainda por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18.15. Aberto o invólucro “documentação” da ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.16. A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo estabelecido no subitem 18.15., implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.17. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO(A)** examinará a oferta subsequente de preço, observado os procedimentos previstos neste edital quanto a fase negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

18.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

19 – RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s), deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo das prerrogativas do(a) Pregoeiro(a) na própria sessão pública.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueado aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste Edital.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu Acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 – ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, importará na decadência do direito de recorrer, competindo ao(a) **PREGOEIRO(A)** adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos autos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve, se for o caso, praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21 – HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através do correio e/ou correio eletrônico, para o endereço fornecido pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e a assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será encaminhada pelo correio e/ou por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

21.4. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.6. O resultado final do PREGÃO será publicado no órgão oficial do município e estampado na Internet nos endereços constantes neste Edital.

22 – CONTRATAÇÃO:

22.1. A contratação se fará nos termos do instrumento anexo ao presente Edital (ANEXO VII), com eficácia e vigência constante do mesmo, cujo extrato será publicado no órgão oficial do município, nos termos do **Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93**.

22.2. Para a assinatura do instrumento de contrato, pelo representante legal ou procurador, será verificada por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

22.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatória, sujeitando-se às sanções previstas no item 34.

23 – ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:

23.1. O objeto do Contrato será recebido de acordo com as cláusulas do ajuste, nos exatos termos da contratação levada a feito.

23.2. Os itens objeto deste PREGÃO serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos de sua entrega.

23.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatória, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e instrumento contratual dela decorrentes.

24 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Termo da Ata de Registro de Preços, **em até 05 (cinco) dias**, nos casos em que o Termo da Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio e/ou por correio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução (em até 5 (cinco) dias), **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

24.2. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pela Municipalidade, por intermédio da emissão da Nota de Empenho.

25 – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Diretor do Departamento solicitante, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

25.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

25.3. O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

26 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

26.1. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados nos prazos, condições, local e horário estabelecidos no Anexo I deste Edital.

26.2. O objeto da licitação será acompanhado e/ou fiscalizado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

27.1. Compete ao Contratante:

27.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

27.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

27.1.4. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do instrumento contratual, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

28 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Compete à Contratada:

28.1.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.1.2. A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços executados em decorrência deste instrumento contratual, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil.

28.1.3. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento contratual;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente instrumento contratual.

29 – PAGAMENTO:

29.1. O pagamento será realizado, mediante a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal pela contratada, no período de 01 a 15 do mês subsequente a realização dos serviços uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

29.2. O pagamento será efetuado obrigatoriamente em conta Corrente da proponente vencedora indicada pela Contratada no Anexo VIII do presente Edital.

30 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

30.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

31 – DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

32 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

32.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

32.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

33 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

33.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

33.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

33.1.2. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

33.1.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço.

33.1.2.2. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

33.1.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

33.2. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

33.3. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

34.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

34.1.2. Apresentar documentação falsa.

34.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

34.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

34.1.5. Não mantiver a proposta.

34.1.6. Cometer fraude fiscal.

34.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

34.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34.3. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

34.4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

34.5. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

34.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

34.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

34.8. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

34.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

34.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

35 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

35.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

36 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

36.1. As normas disciplinares deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observadas a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

36.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

36.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste EDITAL, desde que não haja comunicação do(a) **PREGOEIRO(A)** em sentido contrário.

36.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões do interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

36.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do **PREGÃO**.

36.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a participação no presente certame, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

36.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

36.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colocados em qualquer fase do **PREGÃO**.

36.9. A adjudicação do(s) item(s) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

36.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

36.11. São anexos do presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
---------	-------------------------------





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA PARENTESCO
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA
ANEXO IX	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

31.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo(a) PREGOEIRO(A), com base nas legislações Federal, Estadual e Municipal e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito.

31.13. Será competente o Foro da Comarca de Marmeleiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
14/12/2023 13:54:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 13:54:43-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p657b33575c6e0>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/12/2023 13:54





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

1 – O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para o objeto do **Pregão Presencial nº 095/2023**, bem como condições de pagamento, recebimento, prazo, local de entrega e obrigações da licitante.

1.1. As especificações dos serviços e os valores máximos estimados são os seguintes:

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	385,00	46.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	385,00	57.750,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	750,00	33.750,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	323,00	9.690,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	345,00	6.900,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	57.800,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	220,00	6.600,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	310,00	6.200,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	60,00	3.600,00
Valor Total				242.140,00	

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 242.140,00** (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 – PRAZO, LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. As competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Marmeleiro, zona urbana ou rural, e serão indicados datas e locais de jogos,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

conforme o cronograma de cada competição, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para uma melhor organização.

2.2. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, Fone: (46) 3525-1648, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, e-mail: esportes@marmeleiro.pr.gov.br.

2.3. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de whatsapp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação.

3.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros.

3.4. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.

3.5. Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.

3.6. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento.

3.7. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada.

3.8. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes.

3.9. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada.

3.10. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes.

3.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor do Departamento, Comissão ou Servidor especialmente designado.

4.2. Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato.

4.3. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

4.4. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes ou servidor designado pelo mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p657b33575c6e0>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/12/2023 13:54





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Obs.: Na hipótese de apresentação desta procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social da proponente, ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Por este instrumento particular a (Razão social da Empresa com sede (endereço completo a matriz) inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor, portador da Cédula de identidade RG nº, CPF Nº credencia o Sr.(a), portador da Cédula de Identidade RG nº, CPF Nº conferindo-lhe amplos poderes para representar a (razão social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, no que se referir ao PREGÃO presencial nº/2023 com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, os envelopes Proposta de Preços nº 01 e Documentos de Habilitação nº 02 em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)
Nome Completo

Nota: Documento obrigatório – apresentar fora do envelope, no início da sessão – acompanhado de cópia do Contrato Social e por documento de identidade com foto do credenciado.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII da lei nº 10.520/2002 a empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023, cujo o objeto é (mencionar objeto)

_____, ____ de _____ de _____.

Nome
RG/CPF
Cargo:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Ao(Á) Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Presencial n.º ***/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de de

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 13:54-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p657b33575c6e0>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/12/2023 13:54





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

(Nome da Empresa), neste ato representada por seus sócios (citar o nome de todos os sócios) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(Local e Data)

Nome do representante legal da licitante

RG/CPF

Cargo:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/202* (Pregão Presencial Nº 095/2023 – PMM)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Presencial n.º 095/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até ** de *** de 20**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** As competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Marmeleiro, zona urbana ou rural, e serão indicados datas e locais de jogos, conforme o cronograma de cada competição, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para uma melhor organização. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, Fone: (46) 3525-1648, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, e-mail: esportes@marmeleiro.pr.gov.br. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de whatsapp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição. Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor do Departamento, Comissão ou Servidor especialmente designado. Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes ou servidor designado pelo mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. 9.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. 9.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. 9.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Presencial nº 095/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, ** de **** de ****.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Contratada





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Pregão Presencial nº/2023, instaurada por esta Prefeitura Municipal, declaramos que possuímos conta corrente junto a agências bancárias, para fins de depósitos por parte da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, caso formos vencedores do certame. Segue abaixo a identificação da mesma.

Banco: nº
C/C: nº
Empresa:

Agência: nº

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome
RG/CPF
Cargo:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/202* (Pregão Presencial Nº ***/2023 - PMM)

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP *****, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de ***** Nº ***/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a prestação de serviços de *****, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de ***** nº ***/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ***** (*****), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/202*

(Pregão Presencial Nº ***/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 O contrato terá vigência de ** (****) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não manter a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de ***** nº ***/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de *****.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 095/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006; Decreto Municipal nº 1.567, de 27 de março de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislação aplicável.

Encaminhe-se à(ao) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
14/12/2023 13:54:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 13:55-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p657b336682cd5>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/12/2023 13:55





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no **dia 10 de janeiro de 2024 às 14:00 horas**, a abertura da licitação para contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.

Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 10 de janeiro de 2024 com início às 14:00 horas.

Local da realização da Sessão Pública do pregão: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – PR, na sala de reuniões do Paço Municipal.

Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
FRANCIÉLI DE OLIVEIRA
MAINARDI
14/12/2023 14:46:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Franciéli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p657b3732e93a>.
POR FRANCIÉLI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067.175.299-54) EM 14/12/2023 14:46



PORTARIA Nº 7.217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores para o exercício da atividade de Pregoeiro:

- I – Franciéli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.

Art. 2º NOMEAR os seguintes servidores efetivos e estáveis para comporem a Comissão de Apoio ao Pregão:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- IV – Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 1737-0.

Art. 3º Compete ao(a) Pregoeiro(a):

I – Coordenar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;

II – Realizar o credenciamento dos licitantes;

III – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – Promover a abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;

V – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – Conduzir a sessão pública presencial e via *internet*, quando Pregão Eletrônico;

VII – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – Dirigir a etapa de lances;

- IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X – Indicar o vencedor do certame;
- XI – Elaborar e assinar a Ata do Pregão;
- XII – Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- XIII – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XIV – Receber, examinar e decidir sobre recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- XV – Encaminhar os processos devidamente instruídos após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio ao Pregão:

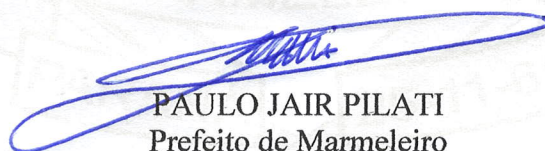
- I – Prestar assistência ao Pregoeiro em todas as fases da licitação;
- II – Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- III – Exercer outras atividades correlatas ao procedimento licitatório;
- IV – Elaborar a minuta do edital, contratos e termos aditivos;
- V – Conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento.

Art. 5º O trabalho dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, incisos III e IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 6.942, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa C, areia, tijolo, pedra graduada e rachão de pedra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a percussão (SPT – Standart Penetration Test) e testes de permeabilidade do solo, e contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes,

atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de tapetes personalizados (capachos), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no dia 10 de janeiro de 2024 as 14:00 horas, a abertura da licitação para contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.
Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 10 de janeiro de 2024 com início às 14:00 horas.
Local da realização da Sessão Pública do pregão: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – PR, na sala de reuniões do Paço Municipal.
Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023-LIC
TIPO: Menor preço global do lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico hospitalar, câmaras de vacina e fisioterápicos, com prestação de serviços e/ou reposição de peças, com fornecimento de declaração/laudo assinado atestando que o equipamento está apto para o uso, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e [\[melo.pr.gov.br\]\(http://melo.pr.gov.br\).
INFORMAÇÕES: \(46\) 3525-8107 ou \(46\) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de chapeação, lanternagem e pintura de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília \(DF\).
LOCAL: \[www.gov.br/compras/pt-br\]\(http://www.gov.br/compras/pt-br\) “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites \[www.gov.br/compras/pt-br\]\(http://www.gov.br/compras/pt-br\) e \[www.marmeleiro.pr.gov.br\]\(http://www.marmeleiro.pr.gov.br\).
INFORMAÇÕES: \(46\) 3525-8107 ou \(46\) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira](http://www.mar-</p></div><div data-bbox=)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, de higiene e utensílios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 17 de janeiro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de janeiro de 2024.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.
Francieli de Oliveira Mainardi - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2023 – GP. DISPENSA Nº 28/2023. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Boeing e Rocha Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.406.668/0001-57, inscrição estadual isento, denominada CONTRATADA. Objeto: a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de Controle Interno, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	12,0	UNID	Manutenção Mensal de Software de Controle Interno e Suporte Técnico	600,00	7.200,00

Do Valor: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Dos Prazos: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Do Pagamento: O pagamento da manutenção mensal será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês. Dotação Orçamentária: Despesa 1796. Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Stankevski. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 14 de Dezembro de 2023. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

ORAÇÃO MILAGROSA
Senhor Jesus, venho diante de você como eu sou. Eu sinto muito, eu me arrependo e peço perdão por todos os meus pecados. Em seu nome eu perdo a todos por tudo aquilo que fizeram contra mim. Eu renuncio a Satanás, aos espíritos malignos e a todas as suas obras. Senhor Jesus, eu entrego todo meu ser, agora e sempre. Eu convivo voçê Jesus, para entrar em minha vida. Eu aceito Voçê como o meu Senhor, Deus e Salvador. Cura-me, fortaleça-me no corpo, alma e espírito. Vem Senhor Jesus. Cubra-me com seu precioso sangue, e encha-me com seu Espírito Santo. Eu amo Voçê. Eu agradeço a Voçê Jesus. Eu quero seguir Voçê durante todos os dias da minha vida. Maria minha mãe, rainha da paz, todos os anjos e santos, por favor intercedam por mim, amém.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1621- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de tapetes personalizados (capachos), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no **dia 10 de janeiro de 2024 as 14:00 horas**, a abertura da licitação para contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.

Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 10 de janeiro de 2024 com início às 14:00 horas.

Local da realização da Sessão Pública do pregão: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – PR, na sala de reuniões do Paço Municipal.

Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023-LIC

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico hospitalar, câmaras de vacina e fisioterápicos, com prestação de serviços e/ou reposição de peças, com fornecimento de declaração/laudo assinado atestando que o equipamento está apto para o uso, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	95		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	183/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos, competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	0701278120015202533903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	242.140,00		
Data de Lançamento do Edital	14/12/2023		
Data da Abertura das Propostas	10/01/2024	Data Registro	15/12/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir